



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Maranhão - CONSEMA
Câmara Especial Recursal - CER

Folha nº:
Processo nº

DESTINATÁRIO

Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA

PARECER DO RELATOR

RELATOR: Marcelo José Bueno

PROCESSO: 0163619/2013

RECORRENTE: POSTO TROPICAL LTDA

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

INFRAÇÃO COMETIDA: Fazer funcionar estabelecimentos em desacordo com a licença obtida ou contra as normas legais e regulamentos pertinentes.

EMBASAMENTO LEGAL: Artigos 66 c/c 3º, II do Decreto Federal 6.514 de 22 de julho de 2008; Art. 70 da Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998; Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997.

DECISÃO

Trata-se de AUTO DE INFRAÇÃO de nº 2738 A lavrado em 20 de novembro de 2014 em desfavor de POSTO TROPICAO LTDA, por fazer funcionar estabelecimento, atividade ou serviços utilizadores de recursos ambientais, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes; infringindo o disposto no Art. 70 da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e Art. 3º, II c/c Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008;

Às fls. 11 foi juntada aos autos, da assessoria jurídica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, solicitando a abertura de processo administrativo autônomo para apuração de infração, que, posteriormente originou o auto de infração de nº 2738 A, tendo sido aplicada multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Maranhão - CONSEMA
Câmara Especial Recursal - CER

Folha nº:
Processo nº

A Comissão Julgadora de Infrações e Sanções Administrativa, às fls. 20 A 23 DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº 2738, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), lavrado contra POSTO TROPICAL LTDA, por descumprimento do art. 66 do Decreto Federal 6.514 de 2008 e art. 70 da Lei 9.605 de 1998.

Em recurso à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA) o recorrente apresenta explicações acerca dos fatos impostos no processo nº 0163619/2013, e, REQUER que “o auto de infração nº 2738 seja considerado nulo ou não sendo este o Vosso respeitável entendimento, seja a penalidade de multa pecuniária reduzida em seu patamar mínimo estabelecido pelo artigo 66 do Decreto Federal 6.514/2008.

Vale ressaltar que o Auto de Infração foi lavrado dentro da legalidade e a multa arbitrada está consoante com o disposto no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008. Não há qualquer mácula de ilegalidade na ação fiscalizadora. A multa foi aplicada segundo os critérios previstos, sem qualquer exorbitância em seu valor.

Assim, diante do exposto, concluo pelo **indeferimento** do presente pedido de arquivamento, mantendo-se o auto de infração e a multa imposta no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em face de Posto Tropical LTDA, ficando a critério do autuado a solicitação para o parcelamento da multa atribuída.

É o parecer.

São Luís, 14 de junho de 2019

Marcelo José Bueno
Conselheiro do CONSEMA